



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 225/2022 de 04/02/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FARES YOUNAN STOCKER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 21.887.650/0001-70, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 91, Centro de São José do Norte/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de assessoria em servidores virtualizados, assim otimizando a carga de trabalho da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de monitoramento diário, suporte especializado por telefone, WhatsApp, e-mail, consultoria para upgrade de estrutura de servidores.	625,00	12 meses	7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
10	Sec. Mun. de Coordenação
4696	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.40.21_5222	Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a **CONTRATANTE**

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, apresentando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses com início em 11/02/2022 e término em 10/02/2023, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com interesse e necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, e ao servidor Sr. Daniel Luiz Terra Ferreira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 11 de fevereiro de 2022.

FARES YOUNAN STOCKER - ME
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

MILCA SOUZA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Coordenação,
Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Examinado e Aprovado
JENIFFER DOS SANTOS NUNES
OAB/RS 119.559
Consultora Jurídica do Município

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 938-5/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras